

A Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR torna público o julgamento dos Recursos do Edital nº 007/2023.

Recursos julgados pelas pareceristas contratadas através de Chamamento Público nº 005/2023, Processo Administrativo nº. 14680/2023, ratificado pelo Ordenador de Despesa, no uso de suas atribuições legais.

Recorrente: 33.479.318 PEDRO HENRIQUE BRAGA BITENCOURT

Nome do Projeto: Submerso

Síntese do Recurso: Referente a "PROPONENTE QUE COMPROV. EXPERIENCIA NA AREA ACIMA 2 ANOS (pontuação 1 a 5 pontos)".

Julgamento: Após revisão e leitura do recurso interposto, a comissão de pareceristas responsáveis pelo julgamento, decidiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso e reajuste da nota bônus no quesito "PROPONENTE QUE COMPROV. EXPERIENCIA NA AREA ACIMA 2 ANOS".

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: MARCELLUS VINICIUS RIBEIRO CAVALCANTI DOS SANTOS
09236248721

Nome do Projeto: GACEMSS – uma potência cultural

Síntese do Recurso: Recorre em relação ao item A, C, D, G e M, referente ao Anexo III do Edital.

Julgamento: Após revisão e leitura do recurso interposto, a comissão de pareceristas responsáveis pelo julgamento, decidiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso e reajuste da nota.

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: SUGIM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

Nome do Projeto: Cia Infantocata, Uma Trajetória Animada

Síntese do Recurso: Requer mudança da inscrição do lote 1 para o lote 2. Ainda, recorre em relação “Qualidade do Projeto”, “Coerência da planilha orçamentaria e cronograma”, “Coerência do plano de divulgação, objetivos e metas”, “Compatibilidade da ficha técnica com atividades desenvolvidas”.

Julgamento: Após revisão e leitura do recurso interposto, a comissão de pareceristas responsáveis pelo julgamento, decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso com base no texto encaminhado pelo proponente que admitiu equívocos de sua equipe no ato da inscrição.

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: PROMAX COMUNICACAO E PRODUCOES

Nome do Projeto: O Rio Diante da Curva

Síntese do Recurso: Requer aumento de nota em alguns quesitos obrigatórios e ganho de nota bônus em notória atuação nas temáticas de relevância social.

Julgamento: Após revisão e leitura do recurso interposto, a comissão de pareceristas responsáveis pelo julgamento, decidiu pela permanência das notas dadas anteriormente nos itens obrigatórios. Ressalta-se que as notas outrora concedidas já são notas altas e que concedem credibilidade ao projeto. Opta-se desta forma pelo **INDEFERIMENTO** do recurso também na pontuação bônus.

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e negar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: Claudio Oliveira Egalon Lote 1 e 2

Nome do Projeto: Lote 1 “Antes do Astronauta Brasileiro: Volta Redonda e a Conquista do Espaço” / Lote 2 “Antes do Astronauta Brasileiro: Volta Redonda e a Conquista do Espaço”.

Síntese do Recurso: Requer aumento de nota em quesitos obrigatórios ante a nota de cada parecerista.

Julgamento: Após revisão e leitura do recurso interposto, a comissão de pareceristas responsáveis pelo julgamento, decidiu pela preservação das notas dadas anteriormente nos itens obrigatórios. Opta-se desta forma pelo **INDEFERIMENTO** do recurso.

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento

Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e negar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: Felipe Ramon da Silva

Nome do Projeto: Cigana Capoeira - A Primeira Mestra Do Brasil

Síntese do Recurso: Requer reanálise dos 4 critérios que não obteve nota máxima.

Julgamento: Após revisão e leitura do recurso interposto, julga-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, visto que o proponente admite descuido no envio dos documento de contrapartida e autodeclaração étnico racial. Portanto, segue-se orientação abaixo como justificativa do indeferimento:

“Em princípio, aceitar documentos apresentados por licitante após a fase de habilitação e apresentação de propostas significa fazer tábula rasa da impessoalidade, da isonomia e da objetividade do julgamento. Há, no entanto, situações em que a jurisprudência entende ser possível a juntada de documentos explicativos e complementares a outros já apresentados: Assim, o que se proíbe é o acréscimo de documentação que deveria ter sido apresentada em momento oportuno não a juntada de novo documento que tenha o objetivo de esclarecer o conteúdo de outro já entregue, por exemplo: existindo dúvida quanto ao conteúdo de um determinado documento, por meio da realização da diligência, poderá ser entregue outro, com o objetivo de esclarecer o conteúdo do primeiro”(TCU, Acórdão 18/2004 – Plenário).

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e negar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: Maria Victória Santos

Nome do Projeto: Monstro do Aço

Síntese do Recurso: Requer pontuação bônus nos quesitos L e M do Anexo III do Edital.

Julgamento: Após revisão e leitura do recurso interposto, julga-se pelo **DEFERIMENTO DE FORMA PARCIAL**. A nota do quesito “PROPONETE QUE COMPROVEM RESIDENCIA EM VR” foi ajustada. Porém, a nota do quesito que comprova atuação na área do audiovisual foi mantida, pelo fato do *curriculum* estar muito focado no seguimento das artes visuais e não apresentar elementos mais detalhados da produção audiovisual. Conforme texto abaixo enviado pela proponente:

“Bacharel em Pintura pela Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a voltarredondense Maria Victória Santos atua principalmente com pintura, tendo vasta experiência em outras áreas das artes visuais como xilogravura, cerâmica, fotografia e design.”

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento no sentido de alterar a nota em relação a comprovação de residência da Proponente ora Recorrente, nego provimento ao pedido para alterar nota de outro quesito, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: Daiane Landim Pereira

Nome do Projeto: Atravessando os versos - Nascer, Comprar e Morrer

Síntese do Recurso: Recurso referente ao resultado de "Nota Bônus - Proponente que comprove experiência na área acima de 2 anos" do referido edital.

Julgamento: Após revisão e leitura do recurso interposto, a comissão de pareceristas responsáveis pelo julgamento, decidiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso e reajuste da nota bônus.

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: Lane Lopes

Nome do Projeto: O dia em que Benedita derreteu

Síntese do Recurso: Recurso referente ao resultado de "Nota Bônus - Proponente que comprove experiência na área acima de 2 anos" do referido edital.

Julgamento: Após revisão e leitura do recurso interposto, julga-se pela permanência da nota bônus concedida anteriormente e o **INDEFERIMENTO** do recurso, com base no portfólio encaminhado pela proponente no ato da inscrição:

“Como roteirista : Presta serviços para Hunter Filmes como pesquisadora e assistente de roteiro desde 2020. Como produtora Presta serviços para Hunter Filmes como produção executiva desde 2020. Foi assistente de produção executiva do longa-metragem Tenório e os Sonhos de Judô (2021) - disponível na globoplay...”

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e negar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: ASSOCIACAO FOTO FILATELICA NUMISMATICA DE VOLTA REDONDA

Nome do Projeto: EU QUE PLANTEI

Síntese do Recurso: Referente ao item "notas bônus" do Edital.

Julgamento: Após revisão e leitura do recurso interposto, julga-se pela permanência da nota bônus concedida anteriormente e o **INDEFERIMENTO** do recurso. O portfólio apresenta a instituição de uma forma plural e com temáticas amplas e abrangentes, sem focar de forma notória, continuada e explícita os itens que são objeto deste edital. Verificou-se também que o portfólio encaminhado no ato da inscrição, possui logomarca do Governo do Estado e orientações de preenchimento, direcionado à inscrição de edital da SECEC.

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e negar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: CALIGARI FILMES LTDA

Nome do Projeto: O Violão Brasileiro De Ciron Silva

Síntese do Recurso: Referente a pontuação extra de letra "O" do Edital.

Julgamento: Após revisão e leitura do recurso interposto, julga-se pelo **INDEFERIMENTO** pelo entendimento de que o item bônus "PJ OU COLETIVOS/GRUPO COM NOTORIA ATUAÇÃO EM TEMÁTICA A PESSOA NEGRA, INDÍGENAS, PCD, MULHERES, LGBTQIAP+, IDOSOS", deve estar relacionado exclusivamente à empresa recorrente.

Os trabalhos mencionados pela recorrente no presente recurso, relaciona-se ao *currículo* do proponente enquanto pessoa física e atuação em outra empresa mencionada no *currículo* no ato da inscrição.

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e negar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: 39.834.062 RICARDO BATALHA

Nome do Projeto: Entre Cores e Sabores: A Feira Livre de Volta Redonda

Síntese do Recurso: Referente a Aspecto de Integração Comunitária.

Julgamento: Após revisão e leitura do recurso interposto, a comissão de pareceristas responsáveis pelo julgamento, decidiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso e reajuste da nota.

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: RONALD SILVA DE OLIVEIRA

Nome do Projeto: Pés

Síntese do Recurso: Requer aumento de nota em alguns quesitos obrigatórios e ganho de nota bônus.

Julgamento: Após revisão e leitura do recurso interposto, a comissão de pareceristas responsáveis pelo julgamento, decidiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso e reajuste da nota.

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: Octávio Martins Duarte

Nome do Projeto: O Rio Que Dobra O Raio – A Estética Urbana de Volta Redonda

Síntese do Recurso: Referente a Qualidade do Projeto e Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.

Julgamento: Após revisão e leitura do recurso interposto, a comissão de pareceristas responsáveis pelo julgamento, decidiu pela preservação das notas dadas anteriormente nos itens obrigatórios. Ressalta-se que as notas altas outrora concedidas já são notas altas e que concedem credibilidade ao projeto. Opta-se desta forma pelo **INDEFERIMENTO** do recurso.

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e negar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: LABORATORIO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Nome do Projeto: Não Cale Nossa Voz! - A Cultura Hip Hop Resiste

Síntese do Recurso: Referente a pontuação dos critérios estabelecidos nas letras A, D e E.

Julgamento: Após revisão e leitura do recurso interposto, a comissão de pareceristas responsáveis pelo julgamento, decidiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso e reajuste da nota.

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: AGENCIA FOCO COMUNICACAO LTDA

Nome do Projeto: Samba da Jurema - Raízes e Frutos

Síntese do Recurso: Referente aos critérios estabelecidos nas letras A, E e G do Edital.

Julgamento: Após revisão e leitura do recurso interposto, a comissão de pareceristas responsáveis pelo julgamento, decidiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso e reajuste da nota.

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: 50.096.519 THIAGO GARCIA DA SILVA

Nome do Projeto: Cárcere

Síntese do Recurso: Requer aumento de nota em alguns quesitos obrigatórios e ganho de nota bônus.

Julgamento: Após revisão, a comissão de pareceristas responsáveis pelo julgamento, decidiu pela permanência das notas nos itens obrigatórios, optando pelo indeferimento. Resolve-se da mesma forma manter o **INDEFERIMENTO** sobre a pontuação bônus com base no texto enviado pelo proponente no seu *curriculum* no ato da inscrição que diz:

“Sua produção artística fotográfica é focada em retrato, com suas fotos sendo utilizadas em livros, capas de Cds e jornais na região. Já dirigiu e produziu filmes publicitários para importantes empresas da região. A pouco montou a produtora T8 FILMS, com a proposta de produzir conteúdos cinematográficos mais autorais na região.”

Identificou-se também que o *curriculum* enviado pelo proponente no recurso possui 18 páginas e o *currículum* enviado no ato da inscrição possui 14 páginas. Ressaltamos que não são aceitos documentos juntados posteriormente ao término da inscrição.

“Em princípio, aceitar documentos apresentados por licitante após a fase de habilitação e apresentação de propostas significa fazer tábula rasa da impessoalidade, da isonomia e da objetividade do julgamento. Há, no entanto, situações em que a jurisprudência entende ser possível a juntada de documentos explicativos e complementares a outros já apresentados: Assim, o que se proíbe é o acréscimo de documentação que deveria ter sido apresentada em momento oportuno (habilitação ou proposta de preços), não a juntada de novo documento que tenha o objetivo de esclarecer o conteúdo de outro já entregue, por exemplo: existindo dúvida quanto ao conteúdo de um determinado documento, por meio da realização da diligência, poderá ser entregue outro, com o objetivo de esclarecer o conteúdo do primeiro”(TCU, Acórdão 18/2004 – Plenário).

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e negar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: 52.425.101 GABRIEL DE ALMEIDA MARON

Nome do Projeto: Serenata

Síntese do Recurso: Requer que seja desfeita sua desclassificação dada por não comprovar experiência mínima de 02 anos no audiovisual em Volta Redonda.

Julgamento: Recurso Intempestivo – fora do prazo.

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico dos Pareceristas contratados através do Chamamento Público nº 005/2023, decido reconhecer o recurso e negar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa